



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.8142025

Município de Tupanciretã/RS
Secretaria Municipal de Sustentabilidade Ambiental

Necessidade da Administração: Aquisição de peças, óleo lubrificante e mão de obra para realizar a retirada e colocação de suspensão; troca de tanque de combustível e conserto da caixa de cambio do veículo Uno IPO3F28.

1. OBJETO

O presente termo tem por objeto a aquisição de peças, óleo lubrificante e mão de obra para realizar a retirada e colocação de suspensão; troca de tanque de combustível e conserto da caixa de cambio do veículo Uno IPO3F28.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição se justifica pela necessidade de manutenção do veículo para que tenha boas condições para utilização no andamento dos serviços da SMSA.

Não existe necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, visto que com base no art. 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

A solução proposta é a manutenção do veículo para que tenha boas condições para utilização no andamento dos serviços da SMSA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá cumprir todas as especificações constantes no orçamento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Entendemos, portanto, que a aquisição dos materiais e serviços nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor.

Ademais, a contratação dos referidos materiais e serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

A contratação é fundamentada com base no **§ 7º do artigo 75 da Lei 14.133/2021**, permitindo a **contratação direta** de serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças.

A frota de veículos públicos tem dois componentes que a diferem do restante da gestão pública: o acentuado grau de imprevisibilidade e o acentuado grau de essencialidade de seu bom funcionamento.

Não podemos esquecer que falamos de veículos no caso da SMSA que realizam o controle e fiscalização dos resíduos sólidos urbanos, lixo comum, limpeza das áreas públicas, recolhimento de entulhos e galhos na zona urbana do município, serviços de fiscalização ambiental, dentre outros.

A compra das peças e a mão de obra para o veículo Uno placas IPO3F28 fundamenta-se no que diz o art. 75, inciso I, § 7º da Lei 14.133/2021 que define o limite para a aquisição de serviços de serviços necessários à manutenção dos veículos, sendo:

Art. 75. É dispensável a licitação:



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(...)

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Tal dispositivo é regulamentado atualmente pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, que atualiza o limite de compras em cada exercício, sendo que:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021	
DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

Sendo assim o atual limite para aquisição de serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças é de **R\$ 10.036,10**.





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

A possibilidade de aquisição por serviço automotivo e peças deve ser interpretada em consonância, ainda, com o artigo 75.

Art. 75 (...)

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A necessidade de manutenção dos veículos oficiais decorre do uso contínuo para execução das atividades do órgão, garantindo a mobilidade e a prestação de serviços à população. O reparo imediato é essencial para evitar prejuízos operacionais e assegurar a segurança dos condutores e passageiros.

Diante disso, e considerando que o valor da contratação está dentro do limite legal estabelecido pelo § 7º do artigo 75, a contratação direta se justifica como a medida mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

Sendo assim o **§ 7º do artigo 75 da Lei 14.133/2021** estabelece uma **exceção** à regra do **§ 1º**, permitindo a **contratação direta** de serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, **desde que o valor não ultrapasse R\$ R\$ 10.036,10**.

A contratação está amparada pela legislação vigente e atende aos princípios da **legalidade, eficiência e economicidade**. Ressalta-se que serão observados os requisitos de transparência e publicidade conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

A compra deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento. Deverá observar o caso concreto e as peculiaridades do objeto – aquisição.

6. GESTÃO DO CONTRATO



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 6545/2023 que dispõe sobre as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Tupanciretã/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, e dá outras providências.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, emitida mensalmente, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Secretário da pasta ou servidor expressamente designado;

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal do fornecedor após o cumprimento dos subitens anteriores;

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, não respondendo a **contratante** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;

A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Estima-se para a contratação almejada o **valor total de R\$ 7.575,00 (sete mil quinhentos e setenta e cinco reais).**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de material de consumo e serviços, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 6539/2023 que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tupanciretã/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo que o dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária, para o **exercício de 2025**, conforme abaixo discriminado:

NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Despesa: 3.3.90.01.06.00- lubrificantes e aditivos automotivos

Código despesa: 4536

NATUREZA DA DESPESA: MATERIAL DE CONSUMO

Despesa: 3.3.90.30.39.00.00

Código despesa: material para manutenção de veículo

NATUREZA DA DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

Despesa: 3.3.90.39.19.00.00

Código despesa: 9329

Tupanciretã-RS, 07 de março de 2025.

Gerson Franco de Moraes

**Nome completo do Secretário da
unidade requisitante e assinatura
Matrícula funcional n.º nº 72303-7**

Maira Daniela de Mattos

**Nome completo do requisitante da
unidade e assinatura
Matrícula funcional n.º 1547-4**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2848-BC15-7557-C68C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERSON FRANCO DE MORAES (CPF 409.XXX.XXX-72) em 07/03/2025 09:45:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/2848-BC15-7557-C68C>